



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2022

Modifica a alínea c, do inciso I, art. 5º, do Projeto de Lei nº 016, de 30 agosto de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Banzaê, para o exercício financeiro do 2023, e determina outras providências.

Os vereadores, **Sebastiana Silva dos Santos** e **José Ferreira Peixinho**, no uso de atribuições legais, e, em conformidade com os artigos 88, VII, combinado com o 95, § 5º, do Regimento Interno, submete a apreciação a seguinte emenda:

Dê-se a alínea “c”, inciso I, do artigo 5º, do Projeto de Lei nº 016/2022, a seguinte redação:

Art. 5. [...]

I.

a)

b)

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 20% (vinte por cento), do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2022.

Vereadores:

1. Sebastiana Silva dos Santos
Ver(a). Sebastiana Silva dos Santos
2. Peixinho
Ver. José Ferreira Peixinho



Plenário Ver. Sebastião Joaquim de Santana



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Justificativa

Sala das sessões, 22 de dezembro de 2022.

Sr. Presidente,
Vereadores(as);

Considerado cuidados com a responsabilidade fiscal, assim como atribuições inerentes ao legislativo, maiormente, no que se refere a titularidade do controle externo do Executivo. Não perdendo de vista, incumbências relacionadas a fiscalização contábil, financeira e patrimonial, dentre outras.

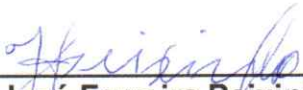
Além disso, importa ressaltar que matérias orçamentárias são mecanismos de definição prévia de receita e despesas públicas, visando garantir a correta aplicação do dinheiro público, em qualquer das esferas do poder, resguardado ao legislativo, como citado, o controle e fiscalização etc.

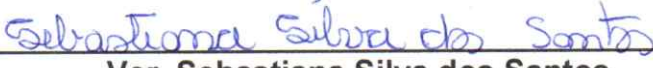
Destarte, no que se refere ao orçamento público, temos que tratá-lo sempre como um meio de se alcançar a moralidade administrativa, tendo como parâmetros sempre a transparência e a publicidade¹.

Dito isso, ratificando prerrogativas do controle externo, ora citadas, solicitamos apoio e aprovação do Plenário.

Oportunamente, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

1. 
Ver. José Ferreira Peixinho

2. 
Ver. Sebastiana Silva dos Santos



¹ Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/48647/limites-ao-poder-de-emenda-nas-leis-orcamentarias-no-ambito-municipal>. Acesso em 22 de dezembro de 2022.